



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 010, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“Que altera a redação do artigo 14, da Lei Complementar nº 011 de 01 de Dezembro de 2004 e dá outras providências”.**

**LEANDRO APARECIDO POLARINI**, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele *sanciona e promulga a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - O artigo 14 da Lei Complementar n. 011 de 01 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. A contribuição previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 18,64% (contribuição patronal normal) 11%(contribuição do segurado ativo) e 11% (segurado inativo aposentado e pensionista sobre o que exceder limite de contribuição do INSS R\$ 2.508,72) ( dois mil quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos) e suas atualizações do valor global da folha de remuneração mensal dos segurados ativos.”**

**Parágrafo Único** –A contribuição de 18,64 % inserida no caput será composta da seguinte forma:

- 16,64% custo normal;
- 02,00% despesas administrativas

**Art. 2º** - A título de custo suplementar para cobertura do déficit atuarial, será implantado o plano de amortização, a qual deverá ser acrescido à alíquota descrita no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 011 de 01 de dezembro de 2004 consta no anexo I, parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único** – Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 5º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 004 de 20 de Julho de 2011.

Mesópolis, 04 de Novembro de 2014.

  
**LEANDRO APARECIDO POLARINI**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal.

  
**DIVA DE ARAÚJO SOUZA**  
Coordenadora da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

## ANEXO I

### PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O DÉFICIT

#### Parcelas anuais

ANO	% DA FOLHA	ANO	% DA FOLHA
2014	3,60%	2029	19,19%
2015	4,64%	2030	20,23%
2016	5,68%	2031	21,27%
2017	6,72%	2032	22,31%
2018	7,76%	2033	23,35%
2019	8,80%	2034	24,39%
2020	9,84%	2035	25,43%
2021	10,88%	2036	26,47%
2022	11,92%	2037	27,51%
2023	12,95%	2038	28,55%
2024	13,99%	2039	29,59%
2025	15,03%	2040	30,62%
2026	16,07%	2041	31,66%
2027	17,11%	2042	32,70%
2028	18,15%	2043	33,74%
		2044	34,78%

**LEANDRO APARECIDO POLARINI**

Prefeito Municipal